



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS
Q-202 N AV. TEOTONIO SEGURADO, CONJ 1 LTS 1/2 CX. POSTAL 181 - Bairro PLANO DIRETOR NORTE - CEP 77006214 -
Palmas - TO

RELATÓRIO

Ao Presidente e ao Pleno do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins – TRE-TO, ao Diretor-Geral e ao Juiz-Relator das contas do TRE-TO, exercício de 2022.

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Examinamos, ao amparo da competência estabelecida no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal, e nos termos do art. 50, inciso II e do art. 9º, inciso III, da Lei 8.443, de 16.07.1992, e no art. 13, § 2º, da Instrução Normativa -TCU 84/2020, as demonstrações contábeis do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins - TRE-TO, compreendendo os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial em 31 de dezembro de 2022, as Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa para o exercício findo nessa data, e as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Opinião sem ressalvas sobre as demonstrações contábeis

Em nossa opinião, devido à importância dos assuntos discutidos no parágrafo a seguir intitulado “Base para opinião sem ressalvas sobre as demonstrações contábeis”, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da entidade em 31 de dezembro de 2022, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

Base para opinião sem ressalvas sobre as demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis acima referidas não estão afetadas de forma relevante, posto os dados descritos a seguir, que estão restritos a elementos, contas ou itens específicos e não representam parcela substancial das demonstrações contábeis.

1 Desvios de conformidade

1.1 – Inconsistência entre os Termos de Referência (TR) e os bens efetivamente localizados nas Unidades.

Bens constantes nos Termos de Referência - TR (emitidos pelo sistema ASI web) e não localizados nas Unidades; Bens localizados nas Unidades e não constantes nos TR; e Ausência de assinatura do responsável nos TR.

Tal situação está em desconformidade com a IN TRE-TO nº 03/2016 e a Lei nº 4.320/64. Nesse sentido, as inconsistências verificadas e a manifestação da SPA, em autos próprios, reforçam que há fragilidade sistêmica na transferência de bens de unidade bem como quando da mudança de responsável pelos bens.

1.2 – Ausência de documento nos autos que comprove a divulgação da intenção de registro de preços ou a dispensa de sua divulgação, de forma justificada.

A situação foi constatada nos autos SEI 0012043-34.2021 (PE nº 05/2022), SEI 0012065-92.2021 (PE nº 04/2022), SEI 0012043-34.2021 (PE nº 25/2022), SEI 0000337-20.2022 (PE nº 11/2022), SEI 0000972-98.2022 (PE nº 29/2022), SEI 0001900-49.2022 (PE nº 26/2022), SEI 0001440-62.2022 (PE nº 39/2022), SEI 0012064-10.2021 (PE nº 06/2022) e SEI 0013015-04.2021 (PE 10/2022).

O CNJ, ao editar a Resolução nº 347, de 13 de outubro de 2020, que *"dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário"*, dentre os fatos, motivos e fundamentos, como se constata no preâmbulo daquela norma, adotou o Decreto nº 7.892/2013 como um dos fundamentos para editá-la, vejamos: *"... CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 7.892/2013, atualizado pelo Decreto nº 8.250/2014, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/93;..."*.

O art. 40 da mencionada Resolução prescreve: *"Esta Resolução entra em vigor após decorridos 365 dias de sua publicação e deverá ser revista após um ano de vigência, considerando as alterações normativas em andamento."* A Resolução em tela foi publicada no DJe/CNJ nº 335/2020, de 15/10/2020, p. 2-12 e, portanto, entrou em vigor em 15/10/2021.

Assim, há desconformidade, considerando que o CNJ acolheu o Decreto nº 7.892/2013 como fundamento para editar a Resolução que trata da Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário, os Órgãos do Poder Judiciário deveriam observar os dispositivos do decreto, na sua íntegra.

1.3 – Ausência de justificativa, nos autos SEI, para a exigência de índices contábeis de capacidade financeira no edital de licitação

A situação foi constatada nos autos SEI 0012065-92.2021 (PE nº 04/2022), SEI 0000972-98.2022 (PE nº 29/2022), SEI 0001900-49.2022 (PE nº 26/2022), SEI 0001440-62.2022 (PE nº 39/2022), SEI 0012064-10.2021 (PE nº 06/2022), SEI 0003123-37.2022 (PE nº 55/2022), SEI 0012069-32.2021 (PE nº 51/2022), SEI 0010907-65.2022 (PE nº 64/2022), SEI 0013015-04.2021 (PE 10/2022).

As evidências mostram situações em desacordo com o art. 31, § 5º, da Lei 8.666/93, o art. 69 da Lei 14.133/21 e a Súmula TCU 289, que estabelecem que o processo de licitação contenha justificativa técnica dos índices contábeis utilizados para avaliar a situação financeira das empresas licitantes.

Bases para as opiniões

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis".

Somos relativamente independentes em relação ao TRE-TO, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos nas Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e no Código de Ética da Unidade de Auditoria Interna do TRE-TO, Resolução nº 510/2021, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião sem ressalvas sobre as demonstrações contábeis acima referidas e sobre a conformidade das transações subjacentes.

Outros assuntos

As demonstrações contábeis da entidade para o exercício findo em 31/12/2021 foram objeto de auditoria de contas. Ante isso, obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre se os saldos iniciais continham distorções que poderiam afetar de forma relevante as demonstrações contábeis de 31/12/2022.

Outras informações que apresentam ou fazem referência às demonstrações contábeis

A administração do TRE-TO é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório de Gestão.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis e a conformidade das transações subjacentes não abrange o Relatório de Gestão e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis individuais, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório de Gestão e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório de Gestão da entidade, somos requeridos a comunicar esse fato.

Como descrito na seção “Base para opinião sem ressalvas sobre as demonstrações contábeis” as demonstrações contábeis do TRE-TO não estão afetadas de forma relevante, dada a não generalização dos efeitos das distorções, que estão restritos a elementos, contas ou itens específicos e não representam parcela substancial dessas demonstrações. Assim, concluímos que as outras informações que compreendem o relatório de gestão, por conterem as demonstrações contábeis e/ou a elas fazerem referências, não apresentam distorção relevante, pela mesma razão, com relação aos valores ou outros itens apresentados.

Principais assuntos de auditoria

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício 2022. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Exceto pelos assuntos descritos nas seções “Base para opinião sem ressalvas sobre as demonstrações contábeis” e “Base para opinião sem ressalvas sobre a conformidade das transações subjacentes”, não existem outros principais assuntos de auditoria a serem comunicados em nosso certificado.

Responsabilidades da administração pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil pelo setor público e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir certificado de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria no setor público sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de

auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes à auditoria para planejar os procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do TRE-TO.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações, e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos, quando necessário, com os responsáveis pela administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que são objeto de comunicação com os responsáveis pela administração, determinamos aqueles que são considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso certificado de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso certificado porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

JACINTA BRITO TAVARES
Coordenadora de Auditoria Interna

JACINTA BRITO TAVARES
Coordenadora de Auditoria Interna



Documento assinado eletronicamente em 22/03/2023, às 15:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-to.jus.br/autenticar> informando o código verificador **000012301645193** e o código CRC **757DA5BE**.